

CEJA	REGISTRO PUBLICO	RE-26/78
N.º 77.05.097		
Data: 3/5/77		

CONTRATO DE COMODATO, na forma abai

XO:

N.º 870.2.007.0/77	
Data: 9/5/77	

Pelo presente instrumento, de um lado, como Comodante, o INSTITUTO MACKENZIE, associação civil de finalidade educacional, sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Paulo - S.P., à rua Maria Antônia nº 403, neste ato representado por Rev. Boanerges Ribeiro, doravante denominado IM, e, de outro lado, como Comodatário, o CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, com sede na cidade de Brasília, D.F., à Av. W-3 Norte, Quadra 507/B, neste ato representado por Dr. José Dion de Melo Teles, doravante denominado CNPq, visando à manutenção e o desenvolvimento de pesquisas e dos cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado em rádio-astronomia e astrofísica da Universidade Mackenzie, têm justo e contratado o presente comodato, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O IM dá em comodato, neste ato, ao CNPq, os bens móveis e imóveis, os equipamentos, os acervos bibliográficos especializados e as instalações de sua propriedade, existentes no Rádio Observatório de Itapetinga, Atibaia, São Paulo, e nas dependências do Campus da Universidade Mackenzie, situada à rua Maria Antônia nº 403, São Paulo, constantes da relação anexo, que rebricada pelas partes fica como peça integrante do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens constantes da relação em anexo serão conferidos, para efeito de inventário, por uma Comissão composta de 3 (três) membros, sendo dois indicados pelo IM e um indicado pelo CNPq.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Comissão deverá indicar o estado de conservação dos bens, os seus valores históricos ou arbitrados, e, sempre que possível, a data de sua aquisição.

1
VOTO

CLÁUSULA SEGUNDA

Os bens objeto deste Comodato se destinam às atividades de pesquisa e ensino de pós-graduação em rádio-astronomia e astrofísica a serem desenvolvidas pelo Observatório Nacional, nos termos do Convênio celebrado, nesta data, entre o IM e o CNPq, que passa a fazer parte integrante e complementar do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir da assinatura deste instrumento e, quando houver incidência, o CNPq reembolsará o IM pelo valor dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto deste comodato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CNPq colocará à disposição do IM os bens que, por obsolescência ou inadequação, se tornarem dispensáveis ao uso, devendo o IM comunicar ao CNPq, no prazo de trinta dias, o destino a ser dado a estes bens.

Caso o IM, no prazo acima estipulado, não indique o destino a ser dado àqueles bens obsoletos e inadequados, fica o CNPq autorizado a aliená-los segundo a forma prevista em suas normas internas, entregando o produto da venda ao IM, após deduzidas as despesas realizadas com alienação.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo do comodato ora ajustado é de 30 (trinta) anos, contados da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, automaticamente, por iguais períodos sucessivos se não houver denúncia por escrito de uma das partes, com antecedência mínima de 2 (dois) anos do término de cada período.

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, contanto que uma das partes notifique a outra, dessa sua intenção com antecedência mínima de 2 (dois) anos.



A handwritten signature or scribble in ink, consisting of several overlapping loops and lines.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o IM rescinda o presente contrato antes do seu término ou do término das eventuais prorrogações, fica obrigado a dar prosseguimento, por conta própria, às atividades de pesquisa em desenvolvimento e a assumir todas as responsabilidades financeiras daí decorrentes, bem como a manter a equipe técnico-científica alocada aos trabalhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As construções e benfeitorias realizadas no imóvel objeto deste contrato serão indenizadas pelo IM, tomando-se por base os seus valores históricos, em caso de rescisão por iniciativa do próprio IM antes do término do prazo ajustado de 30 (trinta) anos.

CLÁUSULA SEXTA

Fica o foro de Brasília, D.F., eleito para dirimir qualquer dúvida porventura oriunda do presente instrumento.

E, por estarem as partes, assim, justas e contratas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando-se por si, herdeiros ou sucessores.



Pelo IM

Brasília, 20 de abril de 1977.

Boanerges Ribeiro
Boanerges Ribeiro

Pelo CNPq

José Dion de Melo Teles
José Dion de Melo Teles

TESTEMUNHAS:

Herton Jungblino de Souza

Luiz Carlos de Souza

Freca